



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 109/2019

PROJETO DE LEI Nº. 114/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME**, como especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME - CNPJ Nº 23.520.865/0001-84**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o caput são constituídos pelos Lotes de terras sob nº 09 (nove), da Quadra nº 01 (um), com a área de 1.750,00m² e do Lote de terras sob nº 10 (dez), da Quadra nº 01 (um), com a área de 1.750,00m², ambos situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município.

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de acessórios do vestuário.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

.....continua.....



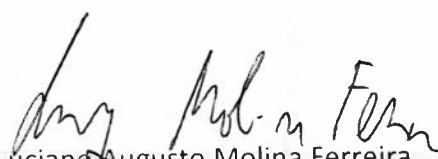
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

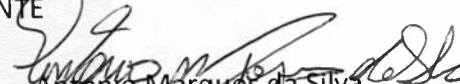
continuação autógrafo de lei nº. 109/19 (projeto de lei nº. 114/19).....pag. 2

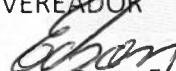
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de junho de 2019.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

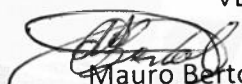

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

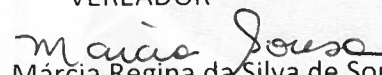

Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR


José Aírton Deco de Araújo
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº. 134/19
em 27/6/19


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO